

Interessado: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Assunto: Recurso contra decisão do Superintendente de Registro de Valores Mobiliários.

Cancelamento do Registro de Distribuição Pública de Certificados de Audiovisual ("CAV") do projeto "Fabricando Tom Zé".

Diretor-Relator: Eli Loria

RELATÓRIO

O presente caso trata de recurso interposto pela Planner Corretora de Valores S.A. ("PLANNER") em 22/11/07, acostado às fls. 1/2, instituição líder da oferta pública de distribuição de Certificados de Audiovisual ("CAV") do projeto "Fabricando Tom Zé", CAV/2004/033, contra decisão do Superintendente de Registro de Valores Mobiliários ("SRE") que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo da referida oferta pública, nos termos do art. 11, §2º, da Instrução CVM nº 260/97⁽¹⁾ e cancelou do registro da referida distribuição, com fundamento no art. 20⁽²⁾ da mesma Instrução, por intermédio do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-3/Nº2058/2007, de 07/11/07, acostado às fls.11.

Em 11/04/07 a Planner protocolou (fls.3) pedido de prorrogação do prazo de distribuição do CAV mencionado acima, com base na Deliberação da Agência Nacional de Cinema - ANCINE nº 82, de 02/04/07, publicada no Diário Oficial da União em 03/04/07, que prorrogou o prazo de captação até 31/12/07 (fls.4).

Em resposta, a GER-3 encaminhou, em 26/04/07, o OFÍCIO/CVM/SRE/GER-3/Nº 747/2007(fl.5), contendo exigências com prazo de atendimento até o dia 25/05/07.

A Planner, em correspondência protocolada em 24/05/07 e acostada às fls. 8, encaminhou o formulário IMA relativo ao mês de março/07 e solicitou a prorrogação de prazo para o atendimento das demais exigências.

A GER-3, em resposta, encaminhou, em 27/06/07, o OFÍCIO/CVM/SRE/GER-3/Nº 1160/2007 (fls.9) reiterando as exigências anteriormente formuladas que não haviam sido atendidas e concedendo prazo para seu atendimento até o dia 27/07/07.

A Planner, em 27/07/07, protocolou resposta (fls.10) encaminhando os formulários mensais IFA de agosto de 2006 a abril de 2007 e informando que o cadastro da produtora Spectra Mídia Produções e Comércio Ltda. havia sido atualizado.

A GER-3, em 07/11/07, por entender não atendidas as exigências constantes do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-3/Nº 1160/2007, encaminhou o citado OFÍCIO/CVM/SRE/GER-3/Nº 2058/2007 (fls.11) indeferindo o pedido de prorrogação do prazo da oferta pública e cancelando o registro da oferta pública de distribuição.

A área entendeu que não haviam sido encaminhados os formulários mensais IFA referentes aos meses de maio e junho, bem como não haver sido atualizado o cadastro da produtora na página eletrônica da Autarquia.

A Planner em seu recurso ao Colegiado alega ter atendido integralmente as exigências formuladas pela área técnica e requer prorrogação do prazo da oferta pública e o não cancelamento do registro da oferta pública de distribuição de quotas representativas de direitos sobre a comercialização do projeto audiovisual denominado "Fabricando Tom Zé".

Verifica-se, no caso, que as exigências formuladas pela área técnica não foram integralmente atendidas nos prazos preconizados. Os formulários IFA relativos aos meses de maio e junho de 2007 não foram entregues e a atualização cadastral da Spectra Mídia Produções e Comércio Ltda. ocorreu somente em 22/11/07, às 16:12 hs., conforme informado pela GSI (fls.12), após o indeferimento, em 07/11/07, do pedido de prorrogação e o cancelamento do registro da oferta pública de distribuição de certificados de investimento do projeto audiovisual em exame.

Diante do exposto, VOTO pela manutenção da decisão recorrida e, em consequência, pelo indeferimento do recurso apresentado pela Planner Corretora de Valores S.A..

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2008.

Eli Loria

Diretor-Relator

(1) Art. 11. O prospecto deverá conter as seguintes informações:

...

IV - características da emissão, tais como:

c) prazo de distribuição junto ao público, o qual não poderá exceder 360 (trezentos e sessenta) dias contados da concessão do registro, prorrogáveis automaticamente por igual período, mediante o protocolo na CVM de cópia da publicação no Diário Oficial da União de Deliberação da ANCINE, que houver aprovado a prorrogação do prazo para captação de recursos.

...

§2º A prorrogação aludida na alínea "c" do inciso IV deste artigo não produzirá efeitos quando a empresa emissora, juntamente com a instituição líder da distribuição, estiver em atraso com a obrigação de prestar informações periódicas à CVM, e seus efeitos serão cancelados se for verificado que tais informações estão em desacordo com as informações constantes do prospecto. (com redação dada pela Instrução CVM nº 433/06)

(2) Art. 20. Se não for concluída a captação de recursos suficientes para a realização do projeto, dentro do prazo previsto na alínea "c" do inciso IV do art. 11 desta Instrução, o registro será cancelado pela CVM.